

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11 / 6 / 01	
D.O.U. 13 / 6 / 01	Seção 1E.P.53
ATO: PM 1177	11/6/01
D.O.U. 13 / 6 / 01	Seção 1E.P.49



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

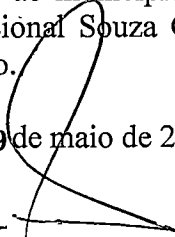
734/01

INTERESSADO: Associação Educacional Souza Graff S/C Ltda.		UF RJ
ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade Paraíso, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23000.004702/2000-76		
PARECER N.º: CNE/CES 734/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 09/05/2001

II – VOTO DO RELATOR

Em vista das informações constantes do Relatório 56/2001, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, opino favoravelmente à aprovação do Regimento proposto para a Faculdade Paraíso, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Souza Graff S/C Ltda., com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília-DF, 09 de maio de 2001.

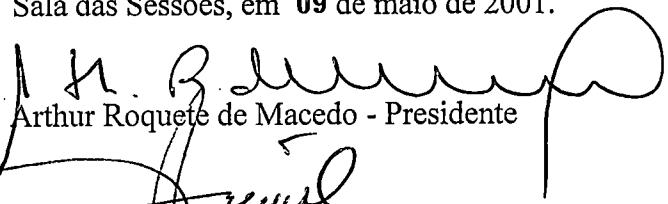

 Lauro Ribas Zimmer
 Relator

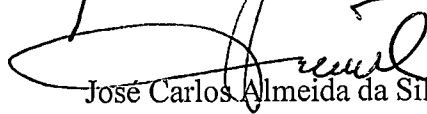
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2001.

Conselheiros:


 Arthur Roquete de Macedo - Presidente


 José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 56 / 2001

Processo : 23000.004702/2000-76
Interessado : Faculdade Paraíso
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade Paraíso, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

OK
Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, a ata do colegiado deliberativo superior da IES e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

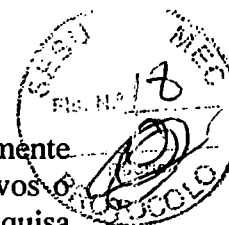
A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 05 de maio de 2000, com as edições das Portarias MEC nºs 605 e 611 que autorizaram os funcionamentos dos cursos de Turismo e Administração Hospitalar. Em 27/06/00, através da Portaria MEC nº 871, foi autorizado o funcionamento do curso de Informática.

O texto regimental é composto por 98 artigos, distribuídos em 9 títulos, 18 capítulos, 4 seções e anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

[Assinatura]

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI).



O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 7º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será constituído por nove membros, sendo quatro docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 22 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 31), a exigência de catálogo de curso (art. 24) e ao ingresso na instituição (art. 35). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 57 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 68, parágrafo único, consigna que a freqüência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 70, II, consigna que a freqüência discente é obrigatória.

No artigo 42 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, no § 2º, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

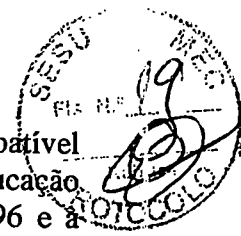
O 23 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 92 a 94 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

2
1
3

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

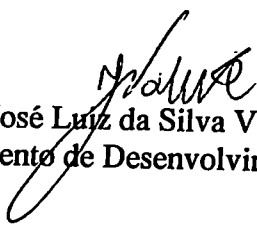


Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade Paraíso, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Souza Graff – S/C Ltda., com sede no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior